

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE JANEIRO DE 2023**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

**AUSÊNCIAS** - O Sr. Presidente informou que os Srs. Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, por motivo de se encontrar em representação do Município fora do Concelho, e Miguel José Abrunhosa Martins, por motivo de gozo de férias, não estariam presentes na reunião.

Deliberado, por unanimidade, justificar as faltas, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:**

#### **“Município de Bragança lança plataforma de atendimento online**

Integrada na estratégia de desmaterialização e transição digital dos serviços municipais, o Município de Bragança dispõe, agora, de uma plataforma de marcação e atendimento online, com o objetivo de prestar a todos os cidadãos um atendimento personalizado, seguro, confidencial e eficaz, sem necessidade de deslocação ao Balcão Único de Atendimento.

Complementar ao atendimento presencial, este novo canal de comunicação permite, mediante marcação digital (<https://www.cm-braganca.pt>), o atendimento dos munícipes através de chat.

Também para os atendimentos presenciais passa a ser possível a marcação online, através do website principal do Município.

#### **“Festa dos Reis” de Salsas**

Aconteceu, no dia 21 de janeiro, a tradicional “Festa dos Reis”, na aldeia de Salsas, com o apoio do Município. Os exuberantes Caretos finalmente puderam sair à rua para cumprir a tradição: brindar habitantes e visitantes da típica aldeia com inesquecíveis momentos de folia.

O momento alto aconteceu ao final da tarde, no largo da antiga estação ferroviária da aldeia, onde se “queimou o ano velho”. “Ao queimar o diabo”, os Caretos fazem por expurgar todo o mal e começar o novo ano de uma forma limpa e renovada.”

#### **Questões colocadas ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

Solicitaram esclarecimentos sobre o ponto de situação do PDM e se já existe alguma data, bem como sobre o estado da empreitada do “Museu da Língua Portuguesa”.

#### **Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Relativamente ao PDM, o Município de Bragança, ainda durante o ano de 2022, promoveu uma reunião prévia com a CCDRn. Neste momento, estão a ser preparados novos documentos para uma nova reunião com essa entidade que, depois, há de despoletar todo o processo para constituição da Comissão de Acompanhamento.

Relativamente ao “Museu da Língua Portuguesa”, aguardamos que o processo litigioso, interposto pela empresa DST, classificada em 2.º lugar, contra o Município, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, e que, aliás, numa primeira fase nos deu razão, seja resolvido, tal como já havia informado os Srs. Vereadores. A empresa recorreu da primeira decisão no dia seguinte ao término do prazo legal, ficando sujeita ao pagamento da correspondente multa. O Município de Bragança solicitou ao TAF de Mirandela consentimento para a celebração do contrato e envio para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, enquanto decorre nova decisão daquele Tribunal. É de

lamentar que uma empresa que não ganhou o concurso esteja a bloquear todo este processo, querendo ganhá-lo na secretaria.”

## **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

## **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Despacho n.º 291/2023**, de 6 de janeiro, início da operacionalização e entrada em funcionamento do Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo (SMOS);

**Aviso n.º 864/2023**, de 13 de janeiro, fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a outubro de 2022, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2023**, de 17 de janeiro, aprova o Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 5 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento, a Certidão Geral da Quinta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, da qual constam as seguintes propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

“1. Aprovadas:

- Documentos Previsionais para o Ano de 2023 – Grandes Opções do Plano, o Orçamento e Anexos;

- Proposta da vigésima segunda modificação – quarta alteração modificativa ao orçamento municipal da receita; quarta alteração modificativa

orçamento municipal da despesa; quarta alteração modificativa ao plano plurianual de investimentos e quarta alteração modificativa ao plano de atividades municipal para o ano de 2022;

- Proposta de fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para vigorar no ano de 2023;

- Majoração e Minoração da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis aplicável a prédios urbanos degradados;

- Apoio financeiro às Freguesias – Requalificação das ruas e largos nas aldeias;

- Apoio financeiro às Freguesias – Apoio à construção e requalificação de centros de convívio;

- Apoio financeiro às Freguesias – Apoio à realização de feiras e certames;

- Proposta de atribuição de apoios para melhorias habitacionais em zona rural e urbana – 2022 (2.ª Fase);

- Serviços de gestão de recolha indiferenciada, recolha seletiva, transporte de resíduos e limpeza urbana nos Municípios da Terra Fria Transmontana - Concurso Público com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;

- Desafetação de parcela de terreno do domínio público para o domínio privado municipal, na Zona Industrial das Cantarias à margem da Circular Interior de Bragança.

2. Para conhecimento:

- Entidades Participadas – Documentos Previsionais para o ano de 2023;

- Propostas de Isenções Totais ou Parciais relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no Âmbito da Autorização Genérica, conforme Deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 22 de dezembro de 2021 e 30 de junho de 2022 (Reuniões de Câmara de: 27 de setembro; 10 e 24 de outubro; 14 e 28 de novembro e 07 de dezembro de 2022).”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

## **PONTO 6 - ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E OUTRA RECEITAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Segundo divulgação do Instituto Nacional de Estatística, datada do dia 11 de janeiro de 2023, em 2022 o índice de preços no consumidor registou uma taxa de variação média anual de 7,8%.

Assim e de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo H/4.º (atualização) da Parte H – Taxas e outras receitas municipais do Código Regulamentar do município de Bragança, os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, são automaticamente atualizadas no início de cada ano, por aplicação do índice anual de preços do consumidor.

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Bragança que sejam atualizados os valores das taxas municipais, em vigor no Município de Bragança, com incidência de 7,8% à exceção das taxas previstas nas alíneas a.i), a.ii) e a.iii) do n.º 1, a.i), a.ii), a.iii), a.iv), b.i), b.ii), b.iii), b.iv) e c) do n.º 2, a.i), a.ii), a.iii) e a.iv), b.i), b.ii), b.iii), b.iv) e c) do n.º 3, do artigo 19.º - Parques de estacionamento de superfície (zonas) e subterrâneos, bem como nas alíneas b.i), b.ii), b.iii), b.iv), c.i), c.ii), c.iii), c.iv) e d) do n.º 5 – Parque de estacionamento - Taxa devida pelo estacionamento de veículos, do artigo 36.º – Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança, uma vez que, nestes casos, as mesmas são pagas diretamente pelos munícipes nos equipamentos automáticos, os quais não permitem pagamentos inferiores a 0,05 €.

Mais se propõe que a presente atualização entre em vigor no dia 01 de fevereiro de 2023.”

### **Questões colocadas ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Já tem os valores para os parques de estacionamento cobertos e ao ar livre, bem como das Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança?”

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“A proposta é de atualização das taxas em 7,8%. Nos parques de estacionamento o valor atual é de 0,60 € por hora, não sendo permitido pagamentos inferiores a múltiplos de 0,05 €.”

**Intervenção dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Achamos que esta variação de preços que o Senhor Presidente está a propor pode ser algo pesada, quer para os empresários, quer para os nossos munícipes, que estiveram expostos a fatores externos à nossa economia, e que pesa um pouco na sua carteira e, eventualmente, no poder que possam ter ao nível do investimento. Achamos que 7,8% é um valor pesado a aplicar à Tabela de Taxas e de Outras Receitas Municipais. Este aumento de taxas que aqui se está a propor vai, com certeza, influenciar a desmotivação dos munícipes, de particulares e empresários, e fazer repensar os seus investimentos, podendo implicar na já reduzida competitividade deste Concelho. Tivemos o cuidado de falar com outros colegas dos municípios nossos vizinhos e os Executivos não estão a propor qualquer tipo de aumentos nas suas Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais para o ano de 2023. Propomos que se opte por manter os valores que vigoraram no ano anterior.”

**Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:**

“O Município de Bragança tem que garantir a sua sustentabilidade financeira, sob pena de não poder dar seguimento às suas políticas, sociais, económicas e outras. Não é possível que mantenhamos, sempre, as taxas congeladas, sob pena de estarmos a ter uma atitude que influencia negativamente a questão financeira do Município. Vamos manter a proposta. Estamos, em algumas situações, a tratar valores muito pequenos, mas as coisas têm de acontecer. Recordo aos Srs. Vereadores do Partido Socialista que há muitas exceções nesta proposta e que deveriam, também, olhar para o que está no Código Regulamentar do Município de Bragança e quais as taxas de que estamos a falar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com três votos a favor dos Srs., Presidente e Vereadoras, Fernanda Silva e Olga Pais, e dois votos contra dos

Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós, aprovar a atualização da Tabela de Taxas e Outra Receitas Municipais para o ano de 2023, nos termos propostos, bem como a sua entrada em vigor no dia 01 de fevereiro de 2023.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“A atualização da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, para o ano de 2023, com um aumento de 7,8%, não reflete o fraco poder de compra e os rendimentos que os nossos municípios vão enfrentar durante o ano de 2023, que tão fustigados têm vindo a estar sujeitos ao longo destes dois últimos anos, com efeitos muito nocivos para com os rendimentos familiares e empresariais.

O aumento destas taxas para valores tão elevados, no entender do Partido Socialista pode contribuir para uma contração de investimentos, devido aos custos designadamente:

- Na concessão de licenças, meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo, autorizações e prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Na prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e
- Nas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Por isso os Vereadores do Partido Socialista exercem o sentido de voto contra esta proposta.”

**Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara:**

“Pena é que esta declaração de voto dos Srs. Vereadores do Partido Socialista não seja acompanhada pelo Governo ao nível central que aplica aos portugueses a maior carga fiscal de que há memória. Aí sim, hipotecando o

futuro dos portugueses. Recomenda-se, vivamente, que os Srs. Vereadores do Partido Socialista façam esta recomendação ao Governo da nação.”

## **PONTO 7 - APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO ANO 2022**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

a) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa “Demonstração de Desempenho Orçamental”, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

b) Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, o saldo de gerência anterior, no momento da sua integração, revela na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir;

c) Conforme previsto no artigo 81.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado 2023, para sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, “Após aprovação do mapa «Demonstração do Desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”;

d) Segundo o estabelecido no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP), a Demonstração de Desempenho orçamental, componente das demonstrações orçamentais de relato, evidencia as importâncias relativas a todos os recebimentos se pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria. Nesta demonstração também se evidenciam os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário);

e) Ao abrigo do previsto alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos pagamentos em atraso, integram os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.

Assim sendo, o saldo na posse do serviço, a transitar para a gerência do ano seguinte, devidamente apurado e conferido, ascende a 25.852.537,78 euros, sendo 23.407.295,52 euros referentes à execução orçamental e 2.445.242,26 euros referentes a operações de tesouraria.

Face ao que antecede, propõe-se à Câmara Municipal que delibere aprovar o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental para o ano de 2022, documento previamente distribuído aos Srs. Vereadores e anexo ao processo, bem como a sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De igual modo se propõe à Câmara Municipal que delibere aprovar, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior, bem como a sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação e votação (nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do aludido Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do ano 2022, bem como a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**PONTO 8 - SEGUNDA MODIFICAÇÃO – PRIMEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA; SEGUNDA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA; PRIMEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E PRIMEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

1. As alterações orçamentais encontram-se reguladas no Sistema de Normalização para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);

2. O SNC-AP estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. A alteração orçamental modificativa (anterior conceito de revisão) é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

3. O POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

4. Após o apuramento do saldo de gerência de 2022, este pode ser utilizado, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), o qual deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental;

5. O cumprimento da regra do equilíbrio aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental (evidenciado em mapa anexo e previamente distribuído aos senhores vereadores);

6. Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, o saldo de gerência anterior, no momento da sua integração, revela na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir;

7. Conforme previsto no artigo 81.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado 2023, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, “Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”;

8. Compete à câmara municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

9. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental.

Face ao exposto, apresenta-se a Segunda Modificação - Primeira Alteração Modificativa ao Orçamento e Plano Plurianual Previsional (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais) e Orçamento que se consubstancia na Primeira Revisão Orçamental, que inclui a introdução do saldo da gerência de operações orçamentais de 2022 no valor de 23.407.295,52 euros.

A proposta agora apresentada, de revisão, tem por base:

- Na ótica do orçamento de receita, incrementos no valor de 23.407.295,52 euros, que, utilizados para reforços do orçamento de despesa de igual valor, foram repartidos em 15.234.395,52 euros em despesas correntes e 8.172.900,00 euros em despesas de capital. Destas verbas, 879.000,00 euros estão destinados ao PAM e 7.332.900,00 euros afetos ao Plano Plurianual de Investimentos (apresenta novas inscrições no valor de 174.000,00 euros, destacando a criação do novo projeto de Interpretar Montesinho – Criação do Centro Interpretativo do PNM com a dotação de 167.000,00 euros).

- O orçamento de despesa apresenta reforços, para o ano económico de 2023, no valor de 23.407.295,52 euros e reforços, para o ano de 2024, no valor de 3.300.00 euros.

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º e para efeitos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se a aprovação pela Exma. Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para deliberação da Exma. Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a segunda modificação - primeira alteração modificativa ao orçamento municipal da receita; segunda alteração modificativa ao orçamento municipal da despesa; primeira alteração modificativa ao plano plurianual de investimentos e primeira alteração modificativa ao plano de atividades municipal para o ano de 2023, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**PONTO 9 - CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO-PROGRAMA COM A ASSOCIAÇÃO CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA PARA O ANO 2023 – Minuta**

**O Sr. Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, declarou-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto acumula as funções de Presidente da Câmara Municipal com a de Presidente da Direção da Associação Centro Ciência Viva de Bragança e ausentou-se da Reunião, ficando a Sra. Vereadora, Fernanda Silva, a dirigir os trabalhos.**

Pela Sra. Vereadora, Fernanda Silva, foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerandos,

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pelo artigo 256.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, manda aplicar, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 47.º daquele regime, às associações de direito privado em que as entidades públicas locais participantes exerçam uma influência dominante,

em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele regime;

Considerando que a *Associação* Centro de Ciência Viva de Bragança (CCVB), doravante *Associação*, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 8 de junho de 2004, pelo Município de Bragança, o Instituto Politécnico de Bragança e a Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica – Ciência Viva;

Considerando que o Município de Bragança, doravante Município, exerce uma influência dominante na *Associação*, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAEL, em virtude do direito de designar a maioria dos membros do órgão de fiscalização;

Considerando que a *Associação*, em conformidade com o artigo 2.º dos respetivos Estatutos, tem como objetivo a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil, dando ênfase às temáticas relacionadas com o ambiente e energia, através de módulos e atividades de monitorização e Interpretação Ambiental;

Considerando que constituem atribuições do Município, promover a educação e a divulgação científica, de acordo com as alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que, de acordo com o Plano de Atividades para o ano de 2023, a *Associação* se propõe desenvolver diversas atividades online e presenciais, algumas regulares em várias edições ao longo do ano e outras de caráter específico, designadamente, Cafés de Ciência; Oficinas Científicas; PubHD; Workshops; Encontro com o Cientista, Ciência Viva no verão em rede, Prestação de Serviços nas Escolas do distrito, Noite Europeia dos Investigadores 2023, Semana da Ciência e Tecnologia 2023, Escola Ciência Viva; Visitas ao espaço expositivo;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela *Associação* configuram a prestação de serviços nas áreas da educação e da cultura, integrando-se na política municipal de promoção da educação e divulgação

científica, nomeadamente junto da comunidade escolar, revestindo interesse público municipal;

Considerando que os rendimentos previsionais de exploração para o ano de 2023, resultantes de vendas e prestações de serviços, subsídios à exploração de outras entidades, projetos CCVB e outros rendimentos e ganhos, são insuficientes para fazer face aos respetivos gastos previsionais de exploração;

Considerando que se torna necessário dotar a *Associação* dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado, em 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros), proposta de cabimento n.º 135/2023, garantindo as condições necessárias para a realização da sua atividade, com vista à concretização da política municipal de promoção da educação e divulgação científica;

Considerando que o Município se encontra estatutariamente vinculado, por força do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da *Associação*, a contribuir anualmente para o respetivo orçamento anual de funcionamento;

Considerando que decorre do n.º 1 do artigo 47.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 59.º, ambos do RJAEL, a possibilidade de o Município atribuir subsídios à exploração às associações participadas nas quais exerça uma influência dominante, mediante a prévia celebração de contratos-programa;

Considerando que os subsídios à exploração consistem em transferências financeiras realizadas *à priori*, destinadas a compensar uma situação deficitária resultante da atividade da entidade subsidiada;

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do RJAEL, o contrato-programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, o montante do subsídio à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Assim, analisado o processo, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal a proposta de celebração do Contrato-Programa com a “Associação Centro Ciência Viva de Bragança”, subordinado ao clausulado da Minuta em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores,

bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas as leis na sua redação atual.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município de Bragança e a Associação Centro Ciência Viva de Bragança.

Mais foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**PONTO 10 - CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO-PROGRAMA COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK PARA O ANO 2023 – Minuta**

**Neste período da ordem de trabalhos o Sr. Presidente manteve-se ausente da reunião, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, declarando-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto.**

**Continuou a Presidir a Reunião a Sra. Vereadora, Fernanda Silva, que procedeu à apresentação deste ponto da Ordem de Trabalhos e explicação do conteúdo da proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:**

“Considerandos,

Considerando que o n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, veio instituir a possibilidade de celebração de contratos-programa com associações de direito privado nas quais

os municípios participem e exerçam uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele Regime;

Considerando que a *Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark*, doravante *Associação*, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, outorgada no dia 29 de outubro de 2008, pelos Municípios de Bragança e de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Instituto Politécnico de Bragança e Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto;

Considerando que o Município de Bragança, doravante Município, exerce uma influência dominante na Associação, nos termos e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RJAE, em razão da detenção da maioria das unidades de participação (UP) do Fundo Social, que garantirá em qualquer circunstância e a todo o tempo, por imposição do número 2 da Cláusula Quarta do respetivo Regulamento Interno, o que lhe confere a maioria de direitos de voto na Assembleia Geral, nos termos do número 5 do artigo 12.º dos Estatutos;

Considerando que a *Associação* tem como objeto a promoção, lançamento e gestão do equipamento público “*Brigantia Ecopark – Parque de Ciência e Tecnologia*”, que visa contribuir para o desenvolvimento económico da região, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior, conforme estabelece o número 1 do artigo 3.º dos respetivos Estatutos;

Considerando que o Brigantia Ecopark é um espaço privilegiado para a prestação de serviços de ciência e tecnologia relacionado com economia do conhecimento de elevada qualidade e valor acrescentado e apoio a empresas consolidadas e a empresas incubadas, ambas de base tecnológica, desenvolvendo a sua atividade em três áreas temáticas (Energia, Ambiente e Eco construção, Economia regional), sem prejuízo de outras que possam vir a ser determinantes para o seu desenvolvimento;

Considerando que o Brigantia Ecopark oferece um serviço de incubação durante o ciclo de vida inicial, para dar apoio a empresas recentes ou empresas desenvolvidas a partir de grupos de investigação, ambas de base tecnológica,

estando disponíveis dois programas para incubação: pré incubação com período de curta duração e a incubação com período de média duração;

Considerando que o Brigantia Ecopark está aberto a pequenas, médias e grandes empresas que pretendam tornar-se mais competitivas, tendo em vista o desenvolvimento de uma comunidade de base tecnológica para sustentar e desenvolver o crescimento económico e social;

Considerando que o Brigantia Ecopark visa aproveitar os recursos e a envolvente universitária para desenvolver oportunidades de colaboração entre as empresas e as instituições do SCTN, através de projetos de I+D+i, cultivar a excelência e atualizar o conhecimento nas áreas estratégicas, utilizando emprego qualificado;

Considerando que o Brigantia Ecopark vem assumindo um papel decisivo na dinamização e incremento das atividades de I+D+i, potenciando a criação de conhecimento, a colaboração em redes institucionais (universidades, laboratórios associados e outras entidades do SCTN), o desenvolvimento da atividade de I+D+i nas empresas, a colaboração com pólos de competitividade e grupos especializados, a realização de encontros de negócios e de troca de ideais, numa conceção multifuncional;

Considerando que a valorização económica das atividades de I&D em contexto empresarial, a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo e a inovação são fatores impulsionadores das dinâmicas positivas imprescindíveis ao desenvolvimento económico e social, local e regional, com especial impacto na criação de mais e melhor emprego, na criação de riqueza e no melhor posicionamento do tecido empresarial local e regional face aos mercados;

Considerando que constitui atribuição do Município a promoção do desenvolvimento económico e social do Concelho, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela *Associação* dão prossecução às atribuições municipais em matéria de promoção do desenvolvimento económico e social local, através da prestação de apoio à

instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior;

Considerando que o Brigantia Ecopark, com exceção, por razões decorrentes da crise energética, do indicador de “*redução dos custos com energia*”, no ano de 2022, cumpriu e excedeu os indicadores de eficiência e de eficácia fixados no Contrato-Programa respetivo, verificando-se, designadamente, um crescimento da ocupação de 10%, totalizando 75 empresas e cerca 350 colaboradores, 95% qualificados e altamente qualificados, e uma taxa de ocupação a rondar os 97%; um crescimento de 34% dos empregos nas áreas de engenharia e/ou investigação e um reforço das receitas próprias em 12%;

Considerando que, para o ano de 2023, se prevê, do lado da despesa, um acréscimo de cerca de € 132.000 dos gastos com eletricidade, relativamente ao orçamentado para 2022, fruto das condições atuais do mercado e, do lado de receita, uma redução de cerca de € 80.000 dos fundos comunitários, em virtude do encerramento dos quadros comunitários de apoio;

Considerando que, neste contexto, apesar do acréscimo acentuado das receitas com o arrendamento/aluguer de espaços/equipamentos, os rendimentos do Brigantia Ecopark são deficitários para fazer face aos gastos, estimando-se no Plano de Atividades e Orçamento, o montante total das necessidades de financiamento não supridas pelos demais associados, em 245.000,00 € (duzentos e quarenta e cinco mil euros), com a proposta de cabimento n.º 140/2023;

Considerando que, segundo o requerido pela entidade, o apoio a atribuir para suprimento daquelas necessidades de financiamento consubstancia um “*subsídio relacionado com rendimentos*”, tal como definido na Norma Contabilística e de Relato Financeiro n.º 22, visto que não cumpre os requisitos para ser classificado como subsídio relacionado com ativos, cuja condição primordial é a de que a “entidade que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir ativos a longo prazo”;

Considerando que é necessário dotar a *Associação* dos instrumentos financeiros que lhe permitam fazer face ao défice supracitado, garantindo as

condições necessárias para a prossecução da sua atividade, em concretização da política municipal de promoção do desenvolvimento económico e social local;

Considerando que os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos.

Assim, analisado o processo, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal a proposta de celebração do Contrato-Programa com a “Associação para o Desenvolvimento do Brigantia EcoPark”, subordinado ao clausulado da Minuta em anexo ao processo e que foi previamente distribuída aos Srs. Vereadores, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas as leis na sua redação atual.”

**Questão colocada ao Sr. Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Os empresários que têm espaços no Brigantia EcoPark referem que até dezembro não lhes era cobrado IVA e que a partir de 1 de janeiro lhes passaram a cobrar. Qual o motivo desta alteração?”

**Resposta da Sra. Vereadora Fernanda Silva aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:**

“Sim, confirma-se. A Associação Brigantia Ecopark a partir de janeiro passou a estar sujeito ao regime de IVA para poder prestar serviços. Aos empresários em nome individual em CoWorking, o IVA foi incluído no preço anteriormente praticado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre o Município de Bragança e a Associação para o Desenvolvimento do Brigantia EcoPark.

Mais foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, o Sr. Presidente entrou na Reunião.**

**PONTO 11 - DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente são presentes, em cumprimento do previsto no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, para conhecimento, as declarações de compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso existentes em 31 de dezembro de 2022, previamente distribuídas aos Srs. Vereadores.

Nos termos do artigo referido, as supracitadas declarações serão remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

Tomado conhecimento.

**PONTO 12 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2022**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de dezembro - no montante total de 4.738.408,19 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	451.249,29 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	220.227,74 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	556.898,88 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	73.047,08 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	2.096.666,77 €;
Outros – diversos	1.340.318,43 €.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 20 de janeiro, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 24.878.022,87 €; e,

Em Operações Não Orçamentais: 2.438.587,04 €.

Tomado conhecimento.

### **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 14 - PROCESSO 172/22 - [REDACTED]**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O processo em análise refere-se à construção de um reservatório de água, com a capacidade de 100 metros cúbicos, destinado a regadio de árvores de fruto, nomeadamente uma exploração amendoal, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Florestais de Conservação” e em “Rede Natura 2000”.

O prédio possui a área total de 2.600 metros quadrados, estando inscrito na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da Freguesia de [REDACTED].

De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, os “Espaços Florestais de Conservação” têm como objetivo específico a conservação de habitats e de espécies e a manutenção dos valores naturais.

Atendendo às exceções previstas nas alíneas b) a h) do n.º 3 do referido artigo, foi solicitado um parecer à Assessoria Jurídica e Contencioso, sobre a possibilidade de se equiparar a pretensão do requerente à construção de anexos para apoio à atividade silvícola.

A Assessoria Jurídica e Contencioso declarou, em 10 de janeiro de 2023, que “a construção de um reservatório de água para rega, com 100 metros cúbicos, não integra nenhuma daquelas exceções e, mesmo que possa

equiparar-se à construção de anexos para apoio à atividade silvícola, referida na alínea b), o prédio não dispõe da área mínima de 20.000 metros quadrados, exigida, para o efeito, no Quadro 4 do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento do PDM”.

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal manifestar o indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, precedendo audiência prévia do interessado, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o Requerente que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**PONTO 15 - PROCESSO 56/20 DIV -** [REDACTED]

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Tendo por base a deliberação em Reunião de Câmara de 10 de janeiro de 2011, foi outorgada entre o Município de Bragança e os munícipes [REDACTED] e [REDACTED], em 07 de julho de 2011, uma escritura de permuta de bens imóveis, com o intuito de regularizar as conversações iniciadas em 1987 no sentido de permitir desenvolver o projeto da Zona Industrial das Cantarias. Dessa escritura, resultou a obrigação do Município de Bragança compensar os segundos outorgantes de um crédito de 1.526,50 metros quadrados, que poderá, segundo opção destes, ser preenchido de duas formas:

“a. Por conta de áreas de cedência a que os segundos outorgantes estejam obrigados por força de operações de loteamento que venham a realizar na Zona Industrial das Cantarias, Bragança;

b. Através de um lote de terreno com as referidas dimensões, que venha a ser constituído para o efeito na 3.<sup>a</sup> Fase da Zona Industrial das Cantarias, Bragança.”

Consequentemente, por meio de carta registada com aviso de receção, de 07 de julho de 2017, os requerentes declararam optar por um lote de terreno com as referidas dimensões, constituído para o efeito na 3.<sup>a</sup> Fase da Zona Industrial das Cantarias, referindo-se ao loteamento da área de acolhimento empresarial das Cantarias. Esta operação de loteamento, aprovada por deliberação da Câmara Municipal, de 11 de junho de 2018, é constituída por lotes com áreas superiores, ainda que algumas delas aproximadas, à área prevista no contrato de permuta. No entanto, por força da candidatura daquela operação de loteamento ao Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020, o Município de Bragança vinculou-se a estabelecer regras em regulamento interno para a seleção das empresas interessadas na respetiva aquisição, tendo sido aprovado por deliberação da Câmara Municipal, de 13 de agosto de 2018, o regulamento designado de “Normas de alienação de lotes de terreno da Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias”. Decorre dos artigos 4.º, 6.º, 14.º e 15.º das referidas normas que os lotes são alienados através de procedimento aberto e não discriminatório, mediante apresentação de proposta e de projeto de investimento e sob a condição de o adquirente proceder à construção das instalações e iniciar a laboração em determinados prazos, sob pena de resolução.

Neste contexto, por se entender que uma eventual cedência por ajuste direto implicaria a violação das obrigações assumidas no âmbito da candidatura, concluiu-se que não seria possível o cumprimento daquela obrigação por intermédio da cedência de um lote da área de acolhimento empresarial, tendo tal facto sido comunicado aos requerentes através do ofício n.º 1352, de 28 de abril de 2021.

Em resposta à referida notificação, os requerentes, na indisponibilidade da cedência de um lote da área de acolhimento empresarial das Cantarias, manifestaram disponibilidade em aceitar uma parcela de terreno para construção

com a mesma área na Zona Industrial das Cantarias, nomeadamente na proximidade das instalações da Duriensegás.

O Município de Bragança possui, efetivamente, uma parcela de terreno com 3.489,10 metros quadrados, inscrita na matriz predial urbana n.º [REDACTED] da Freguesia de [REDACTED], e descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED] da mesma Freguesia, sobrance da operação de loteamento com o alvará n.º [REDACTED] e localizada a nascente das instalações da Duriensegás, na Zona Industrial das Cantarias.

Assim, para efeitos de cumprimento da obrigação do Município de Bragança decorrente da escritura de permuta de bens imóveis com os requerentes, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere autorizar o destaque de uma única parcela de terreno com a área de 1.526,50 metros quadrados, parcela a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana n.º [REDACTED] da Freguesia de [REDACTED], e descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º [REDACTED] da mesma Freguesia, com a área total de 3.489,10 metros quadrados que, no seu todo, confronta a norte com Rua Pública, a sul com Município de Bragança, a nascente com Município de Bragança e Outros, e a poente com Duriensegás.

A parcela a destacar possui a área de 1.526,50 metros quadrados e confronta a norte com Rua Pública, a sul e nascente com Município de Bragança, e a poente com Duriensegás e possui o valor de 26.469,51 euros (1.526,50 m<sup>2</sup> x 17,34 €), de acordo com o valor praticado na venda de lotes na Zona Industrial das Cantarias. A parcela restante passa a ter uma área total de 1.962,60 metros quadrados.

A alienação de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG é da competência da Exma. Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada no Sr. Presidente por deliberação da Câmara Municipal de 13 de outubro de 2021.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a destaque da parcela e conseqüente permuta da mesma nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

## **PONTO 16 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente foram proferidos, de 03 a 16 de janeiro 2023, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

**Processo n.º 181/22 – Petrochama, Lda.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à reconstrução e alteração de dois edifícios, destinados a uma unidade hoteleira, a levar a efeito na Rua Combatentes da Grande Guerra / Travessa Zá Machado, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 198/19 – Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício, destinado a habitação Bifamiliar, a levar a efeito na Rua Comendador Adriano Pires, em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 214/22 – [REDACTED]** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Bairro [REDACTED] – [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 134/22 – [REDACTED]** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, referente à construção de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Bairro [REDACTED], [REDACTED], na Freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 203/22** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado a legalização das alterações efetuadas ao projeto inicial de construção de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”

**Processo n.º 70/19** – [REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arranjos exteriores de uma habitação unifamiliar, sita na localidade de [REDACTED], Freguesia de [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.”»

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 17 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, de 16 de dezembro de 2022 e 09 de janeiro de 2023, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 1 Sendas** - Auto de medição n.º 11, no valor de 3.995,57 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 167.237,45 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 120.814,70 € + IVA.

**Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 2 Rossas** - Auto de medição n.º 13, no valor de 7.975,27 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 173.497,73 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 170.328,26 € + IVA.

**2.ª Fase da Remodelação e Beneficiação da Escola de ensino Básico 2 3 Augusto Moreno** - Auto de medição n.º 3, no valor de 54.596,35 € + IVA,

adjudicada à empresa DMCS, Unipessoal, Lda. pelo valor de 388.465,10 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 105.569,68 € + IVA.

**Requalificação e Reabilitação de Estações na Ecopista – Lote 3** - Auto de medição n.º 7, no valor de 19.149,20 € + IVA, adjudicada à empresa Construela – construção Civil & obras Públicas, Lda. pelo valor de 108.149,84 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 96.348,47 € + IVA.

**Parque Temático da Trajinha – 2.ª Fase da Fase 1** - Auto de medição n.º 9, no valor de 15.830,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI, Lda. pelo valor de 868.843,89 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 345.978,56 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 18 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO “ESTUDOS E PROJETO - LIGAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS - LIGAÇÃO DE BRAGANÇA A PUEBLA DE SANABRIA (ES)” REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL DOS COMPROMISSOS – Ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“No dia 12 de dezembro de 2022 foi formalizada a proposta de aquisição, por concurso público com publicação internacional, dos serviços para a elaboração do Projeto “Estudos e Projeto – Ligações Transfronteiriças – Ligação de Bragança a Puebla de Sanabria (ES)”.

Na informação de abertura de procedimento, em 12 de julho de 2022, foi previsto, de acordo com o projeto a desenvolver, condicionantes técnicas e climatéricas, um prazo de 430 dias e uma data estimada para início da prestação de serviços ainda em 2022.

Assumindo-se como um procedimento plurianual, definiu-se a seguinte distribuição de investimento:

- No ano de 2022, 35% do valor global (525.000,00 €, acrescido de IVA, arredondamento por motivos cabimentação/informáticos);
- No ano de 2023, 65% do valor global (975.000,00 €, acrescido de IVA, arredondamento por motivos cabimentação/informáticos).

À data da informação o projeto em questão (4/2022), designado em PPI como “Ligação Transfronteiriça Bragança Puebla de Sanabria” (rubrica 0302/07010401), apresenta um saldo para cabimento em 2022 – 651.000,00 € e para 2023 – 1.231.000,00 €.

A Câmara Municipal de Bragança aprovou, no dia 13 de junho de 2022, a abertura de procedimento tendo como objeto a adjudicação da referida empreitada (cabimento n.º 1573).

O concurso público foi aberto no dia 15 de julho de 2022 na plataforma eletrónica de compras públicas e publicitado em Diário da República (n.º 9000/2022, de 15 de julho de 2022).

Em Reunião de Câmara Municipal realizada em 12 de dezembro de 2022, foi deliberado, aprovar o Relatório Final 2, a adjudicação definitiva e a Minuta do Contrato, pelo valor de 858.796,70 €, acrescido de IVA à taxa de 23%, à empresa “Betar Consultores, Lda.”, nos termos propostos pelo júri do procedimento.

O ato adjudicatório, para ser formalizado, através da assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, deverá ser emitido compromisso, tendo o mesmo sido requerido e emitido no dia 09 de dezembro de 2022 (n.º 2022/3275).

Tendo por referência as datas dos diferentes atos e a necessidade de realização de audiências prévias decorrentes da realização de relatórios preliminares, relatórios finais (2) e de reclamações de concorrentes (impugnação administrativa), não foi possível promover a assinatura do contrato. Facto este que provoca uma reprogramação orçamental dos processos de contratação.

À presente data, o projeto em questão (4/2022), designado em PPI como “Ligação Transfronteiriça Bragança Puebla de Sanabria” (rubrica 0302/07010401), tem uma dotação de 1.200.000,00 €, com um saldo para cabimento em 2023 de 830.288,01 € e em 2024 de 6.000.000,00 €.

Face ao exposto, em coerência com as razões de facto enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação:

1. Redefinição das datas de início da prestação de serviços, sendo espectável, cumpridos todos os procedimentos de contratação e vistos prévios, que a mesma possa ser efetivada no final do mês de fevereiro de 2023.

2. Aprovação da reprogramação dos compromissos, devendo os mesmos assumir a seguinte distribuição:

a) No ano de 2023, 70% do valor global (601.157,69 €, acrescido de IVA, que totaliza o valor de 739.423,96 €, arredondamento por motivos cabimentação/informáticos);

b) No ano de 2024, 30% do valor global (257.639,01 €, acrescido de IVA, que totaliza o valor de 316.895,98 €, arredondamento por motivos cabimentação/informáticos).

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal, em 13 de janeiro de 2023, autorizou o documento, nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente da Câmara.

## **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

### **PONTO 19 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO - Aprovação do Relatório Final e Minuta do Contrato**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pelo júri do procedimento:

“O presente relatório foi elaborado em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes após o período de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

- Audiência prévia e ordenação das propostas:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, o júri enviou o relatório preliminar aos concorrentes que apresentaram propostas, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do

direito de audiência prévia. Na sequência da mesma, não foi submetida qualquer contestação por parte dos concorrentes.

Face ao que foi referido, o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que a ordenação definitiva das propostas é a seguinte:

- 1.º DPP - Distribuição de Produtos Petrolíferos, S.A. (506322297);
  - 2.º Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S.A. (502840153);
  - 3.º Lubrifuel, Lda. (508306000);
  - 4.º Gaspe Combustíveis, Lda. (500033684);
  - 5.º Alfabrent Combustíveis, Lda. (514798130);
  - 6.º PRIO Energy, S.A. (507872525);
  - 7.º Oz Energia Gás, S.A. (500099790);
  - 8.º Petrogal, S.A. (500697370);
  - 9.º Repsol Portuguesa, Lda. (500246963).
- Adjudicação e formalidades complementares:

Em consequência, o júri deliberou propor que seja adjudicada à empresa DPP - Distribuição de Produtos Petrolíferos, S.A. a aquisição de combustível rodoviário, pela quantia 378.262,26 € (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois euros e vinte seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 1 do artigo 14.º do Programa de Concurso.

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem aprovação proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório Final”.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 e a alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e para se pronunciar sobre a minuta do contrato quando este for reduzido a escrito.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação e a minuta do contrato, nos termos propostos.

**PONTO 20 – PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com a alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

Neste sentido, submete-se, para deliberação, o Anexo ao processo, previamente distribuído aos Srs. Vereadores, com informação dos pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município e que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo estas autorizações decorrentes de circunstâncias excepcionais e, por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, dada a importância de apoiar estas entidades no âmbito da sua natureza desportiva, educativa e cultural.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar e ratificar os atos praticados pelo Exmo. Presidente, nos termos da informação e respetivo anexo.

## **DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

### **PONTO 21 – EXECUÇÃO DE LEITURA DE CONTADORES DE ÁGUA, CORTES, RESTABELECIMENTOS E LIGAÇÕES POR DÉBITOS ACUMULADOS**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

“Tendo em vista dar continuidade à prestação de serviços para a execução de leituras de contadores de água e de suspensão provisória do fornecimento de água por débitos acumulados, cujo contrato atualmente em vigor terminará no final do mês de abril, torna-se necessária a abertura de um procedimento de concurso para execução de tais serviços, alargados à área territorial do Concelho, atendendo ao facto de que, atualmente, a Câmara Municipal de Bragança não dispõe de recursos próprio para garantir, em qualidade e regularidade, a execução de tais serviços.

No âmbito do presente procedimento inclui-se, ainda, a elaboração e apresentação detalhada de um Plano Diretor para Implementação de Telecontagens (PDIT), identificando as metodologias mais ajustadas, os meios necessários (humanos, materiais e tecnológicos), as técnicas propostas e todos os encargos associados. Deste plano fazem parte integrante a implementação de dois projetos piloto (um a desenvolver na área urbana e outro na área rural), durante o período mínimo de 12 meses, cuja responsabilidade caberá, integralmente, ao adjudicatário e deve envolver os meios e tecnologias representativas do plano a apresentar.

O presente procedimento de concurso público decorre nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. Nos termos do artigo 290.º-A, o gestor do contrato será o técnico superior [REDACTED]. O prazo da prestação dos serviços é de 12 meses, a contar da data da respetiva consignação. Este prazo poderá ser renovável por idênticos períodos de 12 meses, no máximo, até ao limite global de 36 meses.

O respetivo preço base é de 726.000,00 €, sendo que ao ano de 2023 (8 meses) corresponde um valor de 161.788,00 €, ao ano de 2024 (12 meses)

corresponde um valor de 242.275,00 €, ao ano de 2025 (12 meses) corresponde um valor de 242.275,00 € e, finalmente, ao ano de 2026 (4 meses) corresponde um valor de 79.662,00 €.

O critério de adjudicação será feito na modalidade multifatorial, conforme previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores: Preço da proposta (Pa); Qualidade Técnica da Proposta (QTP) e Garantia de Boa Execução (GBE). A rubrica para cabimento é a 0305/020225, com uma dotação atual (2023) de 276.000,00 €. Assim, torna-se necessário proceder à aquisição dos serviços acima indicados, pelo preço base de 726.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, num total de 892.980,00 €.

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, é proposta a seguinte designação do júri do concurso: Presidente, [REDACTED], Diretor do Departamento de Serviço e Obras Municipais; Vogais efetivos, [REDACTED], Chefe da Divisão de Águas e Saneamento, e [REDACTED], Técnico Superior; e os Vogais suplentes, [REDACTED], Técnico Superior, e [REDACTED], Técnico Superior. Nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído por [REDACTED], Chefe da Divisão de Águas e Saneamento.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público com publicação internacional e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento. Solicita-se, ainda, e considerando que o preço base do procedimento é superior a 150.000,00 €,

que a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, delegue no Presidente da Câmara Municipal a aprovação da minuta do contrato e do respetivo relatório final.

Mais se solicita que seja delegado no Presidente da Câmara Municipal a aprovação das eventuais respostas a pedidos de esclarecimentos e erros e omissões de projeto.

Tratando-se de um procedimento de concurso para a aquisição de serviços por um período de três anos, o mesmo exige despesa corrente de dotação financeira plurianual. Assim, nos termos do previsto na alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como o descrito nos pontos um e seis do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, conforme a redação atual, o respetivo compromisso plurianual foi motivo de autorização prévia por parte da Exma. Assembleia Municipal, em sessão de 16 de dezembro de 2022.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no Presidente da Câmara Municipal a aprovação do relatório final, da minuta do contrato, das eventuais respostas a pedidos de esclarecimentos e erros e omissões de projeto.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

#### **PONTO 22 - EQUIPARAÇÃO AO 1.º ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta ao requerimento que deu entrada nos serviços do Município de Bragança, em matéria de ação social escolar para o presente ano letivo 2022/2023, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a

comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica do agregado familiar da aluna em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores apresenta a aluna elegível à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiar dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, pelo que se propõe que se delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, da referida aluna.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE da referida aluna, nos termos da informação.

### **PONTO 23 - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2022/2023 (2.ª FASE)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2022/2023), e cumprindo o artigo 13.º do referido Regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: [REDACTED] (Vereadora da Ação Social), [REDACTED] (Representante da Assembleia Municipal) e [REDACTED] (Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde).

Efetuada a análise das candidaturas e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no Regulamento resultou o relatório anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Após esta análise foi considerado pertinente agilizar um conjunto de cinquenta e nove (59) candidaturas elegíveis aos apoios do Município de Bragança (2.ª Fase).

Relativamente às candidaturas excluídas na 2.ª Fase, concluiu-se que uma candidatura foi excluída por não cumprir o estipulado no artigo 5.º, alínea c), “Tenha tido aproveitamento escolar, caso tenha estado matriculado no ensino superior, no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivo de força maior, designadamente doença grave e prolongada, desde que devidamente comprovada”.

Os restantes casos encontram-se em fase de avaliação, quer devido à necessidade de entrega de documentos complementares, quer por ainda não terem recebido qualquer resultado definitivo por parte da Direção Geral do Ensino Superior.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal,

a proposta de atribuição de cinquenta e nove bolsas de estudo para o ano letivo 2022/2023 (2.ª Fase).

Esta despesa, no montante de 52.020,00€, tem enquadramento orçamental na rubrica 0504/04080202 – Transferências Correntes – Outras, da atividade do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 152/2023.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição das cinquenta e nove bolsas de estudo para o ano letivo 2022/2023 (2.ª Fase), nos termos propostos.

#### **PONTO 24 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO – Minuta do Protocolo**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Considerando que,

1. A União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, doravante designada por União, é proprietária de um prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1152 da União e descrito na CRP de Bragança sob o registo n.º 835 da (extinta) Freguesia Santa Maria, sito na Rua Abílio Beça, n.º 16, em Bragança, com afetação para Serviços, constituído por 3 pisos e 11 divisões, com o valor patrimonial atual de 212.923,96 €.

2. O Município de Bragança, doravante Município, tem interesse na afetação do referido prédio urbano à instalação e funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), criado em sequência da transferência legal de competências do Estado em matéria de ação social, que irá assegurar o atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo os beneficiários do Rendimento Social de Inserção, bem como de pessoas e famílias em situação de emergência social.

3. No quadro dos bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue entre os bens do domínio público e os bens do domínio privado. Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria

do domínio privado das entidades públicas (cf. o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e o artigo 1304.º do Código Civil).

4. Os bens do domínio privado subdividem-se nas categorias de bens do domínio privado disponível e de bens do domínio privado indisponível, esta última constituída pelos bens que “estão afetos à prossecução do interesse público e desempenham um papel fundamental na satisfação das necessidades coletivas (...), obedecendo a um regime próximo dos bens do domínio público”. (cf. o Parecer das CCDRN de 11-01-2018, INF\_DSAJAL\_LIR\_403/2018).

5. No presente caso, o prédio urbano referido no ponto 1 integra ou pode integrar de imediato o domínio privado disponível da União, por não se mostrar necessário à prossecução das atribuições próprias da União.

6. Por seu turno, a possibilidade legal de as autarquias locais adquirirem e administrarem bens e direitos do domínio privado disponível, decorre expressamente das competências conferidas para o efeito aos órgãos das freguesias, nos artigos 9.º, n.º 1, alínea e) e 16.º, n.º 1, alíneas c) e d) e aos órgãos municipais, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea g), todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7. No exercício daquelas competências e no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, designadamente o princípio da prossecução do interesse público e do princípio específico da boa administração dos bens imóveis, consagrado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, as autarquias locais podem celebrar entre si contratos interadministrativos através dos quais se constituem, transferem, modificam ou extinguem direitos reais ou obrigacionais sobre bens do domínio privado disponível (cf. Alexandra Leitão, Contratos interadministrativos, p. 293).

8. Para efeitos de cedência temporária de bens do domínio privado do Estado às demais entidades públicas (artigo 1.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 280/2007), o legislador instituiu, nos artigos 53.º a 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, a figura jurídica específica da cedência de utilização de bens do domínio privado, a qual se reveste de natureza onerosa (artigo 54.º, n.º 1).

9. Embora se admita que as autarquias locais possam recorrer, por analogia, à figura jurídica específica de cedência de utilização, a doutrina não deixa de ressaltar que sempre poderão também celebrar entre si outros tipos de contratos interadministrativos que envolvam a cedência temporária de imóveis (cf. obra citada p. 295), incluindo, uma vez que o princípio da onerosidade, expresso no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, é restrito ao Estado, contratos e protocolos de cedência gratuita para a prossecução de interesses públicos.

10. Nesta conformidade, tendo por base os princípios da cooperação e da articulação entre as freguesias e o município respetivo, expressos nos artigos 7.º, n.º 1; 9.º, n.º 1, alínea j) e 23.º, n.º 1, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, não se vislumbra impedimento legal à celebração de um acordo de cedência temporária gratuita de bens imóveis de uma freguesia ao município respetivo para a prossecução de interesses públicos, designadamente para a instalação e funcionamento de serviços municipais.

Nos termos expostos, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a Minuta de Protocolo de Colaboração entre a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e o Município de Bragança subordinado ao clausulado em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta e a celebração do Protocolo de Colaboração entre a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e o Município de Bragança, nos termos propostos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas.

#### **PONTO 25 - REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social e concretiza os princípios da

subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, enquadrou a transferência de competências em matéria de Ação Social e as Portarias n.º 63/2021 e n.º 65/2021, de 17 de março, concretizaram a regulamentação relativa à operacionalização do Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI).

Não obstante a possibilidade conferida pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que introduziu a possibilidade do alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social para dia 1 de janeiro de 2023, o Município de Bragança, no atual contexto do Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (para a Descentralização no domínio da Ação Social), assinado em 3 de janeiro de 2023, sabendo que se encontram agora reunidas as condições para o desenvolvimento desses serviços, pretende assumir tais competências a 3 de abril de 2023.

Desta forma, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), nos termos da informação.

#### **PONTO 26 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO 2023 – Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

«O Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação (FMAAH) configura-se como a prestação de um apoio social ao arrendamento, dirigido às

peças e famílias para acesso ao mercado privado da habitação, assegurando o respetivo direito a uma habitação condigna, através da atribuição de um subsídio de renda, quando não seja possível o arrendamento em habitação social, promovendo a permanência das famílias nos imóveis onde residem e a sua integração social e no tecido urbano.

O Regulamento do FMAAH foi divulgado pelos meios legais, no site do Município no dia 29 de dezembro 2022, com a abertura das candidaturas até ao dia 13 de janeiro de 2023, proporcionando o preenchimento e envio da candidatura por endereço eletrónico e/ou entregue no Balcão Único de Atendimento.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do FMAAH, encontra-se aberto o período de candidatura a este apoio até ao dia 13 de janeiro.

Verificadas algumas situações de dificuldade na entrega de documentação exigida no Regulamento, concluiu-se que se justifica, nalguns casos, um atraso na instrução das candidaturas, o que contribuiu para, até ao momento, terem sido registadas apenas 55 candidaturas, quando no ano anterior foram rececionadas 64 candidaturas.

Considerando os elementos expostos anteriormente, e perante a identificação de agregados familiares que ainda desejam efetuar a candidatura a este Fundo, consideramos importante proceder à prorrogação do prazo de apresentação das candidaturas até 27 de janeiro, permitindo, assim, que mais candidatos consigam proceder à apresentação de candidatura.

Sendo omissa no Regulamento do FMAAH a abordagem de uma situação pontual e específica como a presente, no âmbito do previsto no artigo 20.º (Omissões) – “As dúvidas, interpretações e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal”, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere sobre a prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas ao FMAAH, até ao dia 27 de janeiro de 2023.

Sendo uma situação excepcional, atendendo à urgência da aprovação do alargamento do prazo, e não sendo possível reunir extraordinariamente a

Câmara Municipal, o ato foi praticado pelo Sr. Presidente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Despacho do Exmo. Presidente de 13/01/2023: “Autorizo conforme informação. Agendar para RC para ratificação.”»

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente da Câmara.

### **PONTO 27 – PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

No n.º 2 do artigo 24.º estabelece que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendessem assumir as competências previstas no referido Decreto-Lei podiam fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, com o mapa dos montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a serem transferidos para os municípios no ano de 2021.

Este despacho foi publicado no dia 8 de outubro (Despacho n.º 9817-A/2021) e o Município de Bragança comunicou esse facto à DGAL, em dezembro de 2021, com as deliberações da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 08 de novembro de 2021, e da Assembleia Municipal, na Sessão Ordinária de 22 de dezembro de 2021.

No dia 14 de fevereiro de 2022, foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2022 que alterou o artigo 24.º do referido Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, promovendo o alargamento do prazo máximo para a concretização da

transferência de competências no domínio da ação social, por solicitação dos municípios, e prevendo o seu n.º 5 que “o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023, ... após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo” e estabelecendo o n.º 6 que “a comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até 14 de março de 2022 ...”.

Por comunicações de 3 de março e de 19 de maio de 2022, foi transmitida à DGAL a decisão do Município de Bragança, tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 28 de fevereiro e na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 29 de abril de 2022, de prorrogação do prazo até 1 de janeiro de 2023 para o exercício das competências no domínio da ação social.

Considerando que:

1. Em 28 de fevereiro de 2019, em 21 de dezembro de 2020, em 22 de dezembro de 2021 e em 29 de abril de 2022 a Assembleia Municipal de Bragança deliberou não aceitar a transferência de competências da Administração Central para o Município, em 2019, em 2020, em 2021 e em 2022, respetivamente;

2. Foi negociado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) um acordo setorial de compromisso, aprovado na reunião do Conselho Geral da ANMP a 19 de dezembro de 2022, relativo à descentralização no domínio da ação social, identificando as necessidades de melhoria do processo de descentralização e integrando as necessidades de aumento dos recursos, e assinado no dia 3 de janeiro pp.;

3. Se encontra em fase final o processo de reorganização dos serviços municipais, com a finalidade de acolher as competências na área da ação social, envolvendo as componentes da gestão de recursos humanos com a contratação de cinco técnicos superiores nas áreas da Psicologia, Serviço Social e Sociologia e de dois auxiliares de ação direta, o estabelecimento de um protocolo de colaboração com a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo visando a cedência de instalações que cumpram as condições regulamentadas e a

dotação de meios logísticos adequados, bem como toda a estratégia de comunicação junto dos beneficiários;

4. Ainda, não estão reunidas as condições para que, responsabilmente e na defesa dos interesses, quer da autarquia quer da população, seja aceite a transferência das competências antes do dia 3 de abril de 2023;

5. Prevê a nova redação do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, dada pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, que “o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até 3 de abril de 2023, ... após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e mediante comunicação à DGAL da intenção de prorrogar tal prazo”;

6. Conforme o previsto no n.º 6 do referido artigo 24.º, “a comunicação a que se refere o número anterior é efetuada até final de fevereiro de 2023 ...”.

Assim, propõe-se que, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, e no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Exma. Câmara Municipal:

1. Se pronuncie pela prorrogação do prazo até 3 de abril de 2023 para o exercício das competências no domínio da ação social previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

2. Proponha à Assembleia Municipal que delibere da prorrogação do prazo até 3 de abril de 2023 para o exercício das referidas competências;

3. Que essa deliberação seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

## **DIVISÃO DE CULTURA**

### **PONTO 28 - ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS - FESTIVAL DO BUTELO E DAS CASULAS E CARNAVAL DOS CARETOS 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“O Município de Bragança, em parceria com diversas entidades do Concelho, dando continuidade à aposta na valorização e divulgação das festas de inverno e da máscara ibérica vai organizar, em 2023, mais uma edição do Carnaval dos Caretos.

Pretende-se, com esta iniciativa, associar as escolas e instituições do nosso Concelho aos grupos de caretos e gaiteiros, portugueses e espanhóis, e a demais entidades, na promoção e divulgação de uma tradição cultural comum, na qual a máscara se assume como elemento diferenciador.

O desfile “Carnaval dos Caretos” realizar-se-á no dia 18 de fevereiro de 2023, pretendendo-se que as escolas do Concelho tenham uma participação significativa e que os seus alunos se apresentem caracterizados com elementos ligados às festividades de inverno da nossa região.

Sendo que a preparação da participação acarreta custos que as escolas não conseguem suportar por meios próprios e atendendo ao interesse municipal no envolvimento da comunidade educativa na promoção destes elementos diferenciadores da nossa cultura, vimos propor o estabelecimento de protocolos de colaboração entre o Município de Bragança e cada um dos agrupamentos de escolas do Concelho que enquadrem a preparação e a participação destes na atividade acima referida e a atribuição de um apoio financeiro municipal para a aquisição dos materiais necessários.

Como na presente data os Agrupamentos de Escolas não estão, ainda, em condições de indicar um número previsível de alunos que participarão no desfile, propõe-se que o apoio a atribuir a cada Agrupamento seja em função do número de alunos a participarem no desfile, no valor de 10,00 € por aluno até ao máximo de 1.000,00 € por Agrupamento de Escolas.

Logo que estejamos na posse do número de alunos participantes informaremos a Divisão de Administração Financeira do valor correspondente a transferir para cada Agrupamento de escolas e, na primeira reunião ordinária após a realização da transferência, informaremos a Câmara Municipal do valor final transferido.

Os valores máximos a atribuir a cada Agrupamento de Escolas participante, os respetivos números de cabimento e a classificação orçamental constam do documento anexo ao processo.

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação dos valores e da minuta dos protocolos a estabelecer com os Agrupamentos de Escolas, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.

A competência para autorizar a atribuição dos apoios é da Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios financeiros e a minuta do Protocolo, nos termos da informação.

#### **PONTO 29 - ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL - FESTIVAL DO BUTELO E DAS CASULAS E CARNAVAL DOS CARETOS 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“O Município de Bragança, em parceria com diversas entidades do concelho, dando continuidade à aposta na valorização e divulgação das festas de inverno e da máscara ibérica, vai organizar, em 2023, mais uma edição do Carnaval dos Caretos.

Pretende-se, com esta iniciativa, associar as escolas e instituições do nosso Concelho aos grupos de caretos e gaiteiros, portugueses e espanhóis, e a demais entidades, na promoção e divulgação de uma tradição cultural comum, na qual a máscara se assume como elemento diferenciador.

O desfile “Carnaval dos Caretos” realizar-se-á no dia 18 de fevereiro de 2023 e, pretendendo-se que as IPSS do Concelho, associadas às escolas, tenham uma participação significativa e que os seus utentes/alunos se

apresentem caracterizados com elementos ligados às festividades de inverno da nossa região.

Sendo que a preparação da participação acarreta custos que as IPSS não conseguem suportar na totalidade por meios próprios e atendendo ao interesse municipal no envolvimento de toda a comunidade na promoção destes elementos diferenciadores da nossa cultura, vimos propor o estabelecimento de protocolos de colaboração entre o Município de Bragança e cada uma das IPSS que se disponibilizaram a colaborar/participar na atividade acima referida, que enquadrem a preparação e essa participação e a atribuição de um apoio financeiro municipal para a aquisição dos materiais necessários.

Como na presente data ainda nem todas as instituições estão em condições de indicar o número de utentes/alunos que participarão no desfile, propõe-se que o apoio a atribuir seja em função do número de utentes/alunos a participar no desfile, no valor de 10,00 € por utente/aluno, até ao máximo de 500,00 € por IPSS.

Logo que estejamos na posse do número de utentes/alunos participantes, informaremos a Divisão de Administração Financeira do valor correspondente a transferir para cada instituição e, na primeira reunião ordinária após a realização da transferência, informaremos a Câmara Municipal do valor final transferido.

Os valores máximos a atribuir a cada instituição participante, os respetivos números da proposta de cabimento e a classificação orçamental constam do documento anexo ao processo.

Propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação dos valores e da minuta do protocolo a estabelecer com as IPSS, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.

A competência para autorizar a atribuição dos apoios é da Exma. Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios financeiros e a minuta do Protocolo, nos termos da informação.

### **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

#### **PONTO 30 - PREÇOS DE SUBPRODUTOS DO MATADOURO MUNICIPAL PARA O 1.º TRIMESTRE DE 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que os couros e peles são um dos subprodutos do abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos, conforme previsto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, propõe-se a fixação dos preços a praticar pelo Matadouro Municipal, no primeiro trimestre do ano de 2023, nomeadamente:

- 0,211 € por kg de Couro de Bovino < 220 kg;
- 0,190 € por kg de Couro de Bovino >= 220 kg;
- 0,80 € por Unidade de Pele de Ovino < 10 KG;
- 1,50 € por Unidade de Pele de Ovino >= 10 KG;
- 0,01 € por Unidade de Pele de Caprino.

Das empresas concorrentes, Peles Macedense, Lda. e José do Fundo Ferreira & Irmãos Lda., a que apresentou melhor proposta de aquisição para Couros de Bovino < 220 kg e >= 220 kg, Peles de Ovino < 10 kg, Peles de Ovino >= 10 kg e Peles de Caprino, foi a empresa José do Fundo Ferreira & Irmãos Lda..”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação.

#### **PONTO 31 - ALIENAÇÃO DE LOTES DE TERRENO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DAS CANTARIAS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 18 de agosto de 2018, foram aprovadas as Normas de Alienação dos Lotes da Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias.

Assim, conforme previsto no artigo 4.º das citadas Normas, propõe-se a abertura de procedimento de venda de lotes de terreno, o qual deverá ser

divulgado através de Anúncio, publicitado na imprensa local e regional e nos canais de comunicação do Município, conforme minuta anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.

O procedimento de alienação será dirigido por uma comissão, constituída por três membros efetivos, um dos quais designado presidente e dois suplentes, propondo-se a seguinte constituição: Presidente do Júri, [REDACTED], do Município de Bragança; 1.º Vogal, [REDACTED], do NERBA; 2.º Vogal, [REDACTED], do Brigantia Ecopark; e Suplentes, [REDACTED] e [REDACTED], do Município de Bragança.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento de venda de lotes de terreno, bem como a constituição da comissão de alienação, nos termos propostos.

### **PONTO 32 - APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JULIÃO DE PALÁCIOS E DEILÃO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão;

6. Estas propostas de apoio financeiro enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho de recursos necessários para a dinamização das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos;

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, deve ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhe estão associadas;

8. No caso em concreto, que irá dinamizar o setor local, propõe-se:

- Apoio financeiro à União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão para ajuda na comparticipação das despesas da VI Feira Rural da Terra e da Gente da Lombada, no montante de 3.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 113/2023);

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano 2023, no PAM n.º 34/2018, na rubrica 0401|04050102 - Apoio à realização de feiras e certames - Freguesias, estando, em 11.01.2023, com saldo de cabimento disponível de 25.000,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 10.775.451,15 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o), ff) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, propõe-se a atribuição a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro, nos termos da informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

### **PONTO 33 - APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE IZEDA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Associação de Desenvolvimento da Região de Izeda (NIPC 505379686) solicitou um apoio financeiro, no montante de 11.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 114/2023) para realização da XXI.ª Feira do Folar e do Azeite de Izeda.

A presente despesa enquadra-se no Orçamento Municipal para o ano de 2023, na rubrica 0401|040701 – Instituições sem fins lucrativos, projeto n.º 34/2018 – “Apoio à realização de feiras e certames”, estando, em 11 de janeiro de 2023, com um saldo disponível para cabimento de 135.000,00 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 10.775.451,15 euros.

A competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal. Assim, ao abrigo das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a atribuição do apoio financeiro atrás mencionado, mediante pagamento de 50% até final do mês de março de 2023 e o remanescente com a entrega do Relatório Financeiro Final, até 60 dias após a realização do evento.”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro, nos termos da informação.

#### **PONTO 34 - CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL 2022 DO CONCELHO DE BRAGANÇA. APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Com o objetivo promover a economia local e dinamizar e valorizar o comércio tradicional, tornando-o mais atrativo durante a quadra natalícia, propõem-se a reedição do concurso de montras de natal do concelho de Bragança.

O valor total dos prémios a atribuir é de 1.600,00 €, despesa por conta do orçamento de 2023, uma vez que, atendendo aos prazos necessários para a

análise e avaliação das montras pelo júri do concurso, e que a entrega dos prémios acontece, habitualmente, no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização do concurso. A presente despesa poderá ser enquadrada na rubrica 0401/020115 - Prémios, Condecorações e Ofertas, com o cabimento n.º 2519/2022, com eficácia financeira em 2023. Os fundos disponíveis ascendem a 21.556.029,61 €.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 13 de dezembro de 2021 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 22 de dezembro de 2021.

Assim, compete à Câmara Municipal a aprovação das Normas do Concurso de Montras de Natal 2022 do Concelho de Bragança, conforme documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Senhores Vereadores.

Em 4 de outubro de 2022, sobre a proposta de Normas do Concurso de Montras de Natal 2022 do Concelho de Bragança, recaiu despacho, proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, com o seguinte teor: “Autorizo nos termos da informação”.

Assim, nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, “Em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática”, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente, em substituição legal do Sr. Presidente.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Vice-Presidente da Câmara, em substituição legal do Sr. Presidente.

### **PONTO 35 - EXPLORAÇÃO DE UMA TASQUINHA NO ESPAÇO DO FESTIVAL DO BUTELO E DAS CASULAS 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que o Festival do Butelo e das Casulas se tem vindo a afirmar como um evento dinamizador da economia local e do turismo, e que a disponibilização de um espaço de restauração contíguo ao espaço de venda de produtos locais e artesanato será potenciador da atratividade do evento, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento para a exploração de uma tasquinha, no espaço do Festival do Butelo e das Casulas. Em face do exposto solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere aprovar a abertura de procedimento, através de concurso público, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, e que, em conformidade com o previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Propõe-se, ainda, a designação do júri que conduzirá o procedimento, com a seguinte constituição: Presidente, [REDACTED], Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo; Vogais Efetivos, [REDACTED], Técnica Superior, e [REDACTED], Assistente Técnica; Vogais Suplentes, [REDACTED], Técnico Superior, e [REDACTED], Assistente Técnica. Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela Vogal efetiva [REDACTED].

Solicita-se, ainda, à Exma. Câmara Municipal, que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, delegue no Sr. Presidente da Câmara a adjudicação, bem como, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ambos na sua redação atual, a aprovação da minuta do contrato.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no Exmo. Presidente da Câmara a adjudicação, bem como a aprovação da minuta do contrato.

**PONTO 36 – NORMAS DA 1.ª EDIÇÃO DO CONCURSO “O MELHOR PASTEL BRIGANTINO” – 2023**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Em fevereiro de 2022 foi lançado o pastel Brigantino, o qual surgiu de um desafio do Município de Bragança aos pasteleiros da cidade, para a criação de um bolo identitário de Bragança, com utilização dos seguintes recursos endógenos: castanha, mel e azeite.

O Município de Bragança tem assegurado a divulgação do pastel Brigantino, através da afixação de mupis, identificação das pastelarias e locais de venda do pastel Brigantino, na utilização do pastel Brigantino em eventos municipais, bem como na cedência de caixas personalizadas para venda dos pastéis Brigantinos.

A realização da 1.ª edição do concurso “O Melhor Pastel Brigantino” – 2023 permitirá divulgar e promover o consumo junto dos munícipes e turistas, estimulando a utilização dos recursos endógenos e valorizando o trabalho das pastelarias e espaços com fabrico próprio do pastel Brigantino.

Assim, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a aprovação das Normas da 1.ª edição do concurso “O Melhor Pastel Brigantino” – 2023, conforme documento anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas da 1.ª edição do concurso “O Melhor Pastel Brigantino” – 2023, nos termos propostos.

**PONTO 37 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com

limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 17.436,37 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, e por não terem estado presentes na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os Srs. Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier e Miguel José Abrunhosa Martins, não participaram na apreciação e votação da mesma.**

**A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni**

Ata da Reunião Ordinária de 23 de janeiro de 2023

**Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---

## ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 23 DE JANEIRO DE 2023

**Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022**

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		<b>acumulado anterior...</b>	<b>2 496,73 €</b>	
Universidade Sénior de Rotary de Bragança	Divisão de Promoção Económica e Turismo	Isenção do pagamento da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2023, no âmbito do Protocolo de Cedência de Utilização do Espaço celebrado em 11 de janeiro de 2016.	7 303,13 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Confraria Ibérica da Castanha	Divisão de Promoção Económica e Turismo	Isenção do pagamento da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2023, no âmbito do Protocolo de Cedência celebrado em 28 de abril de 2015.	2 257,54 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Norte	Divisão de Promoção Económica e Turismo	Isenção do pagamento da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2023, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado em 11 de Março de 2016.	1 585,22 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação RIONOR- Rede Ibérica Ocidental Para Uma Nova Ordenação Raiana	Divisão de Promoção Económica e Turismo	Isenção do pagamento da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2023, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado em 16 de novembro 2020.	2 970,45 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa	Divisão de Promoção Económica e Turismo	Isenção do pagamento da taxa de utilização no Mercado Municipal de Bragança para o ano de 2023, no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado em 15 de fevereiro de 2021.	2 970,45 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação de Arbitragem da Associação de Futebol de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa para realização das provas físicas dos árbitros da Associação de Futebol de Bragança.	31,54 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Agrupamento de Escolas Abade Baçal	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita para um grupo de cerca de 40 alunos e professores ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje, no âmbito do projeto de intercâmbio com dois projetos de Erasmus.	84,40 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea a) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Freguesia de Gondesende	Divisão de Urbanismo	Isenção do pagamento da taxa de fornecimento de fotocópias de um processo de obras particulares, (87/12) sobre o qual pretendem apresentar queixa no Tribunal Administrativo.	233,64 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea a) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
<b>Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 23/01/2023</b>			<b>17 436,37 €</b>	
<b>Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial</b>			<b>19 933,10 €</b>	